

6.2 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura.

7 — As falsas declarações feitas pelos candidatos no requerimento ou no currículo são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

8 — Modo de selecção — o método de selecção a utilizar é uma prova pública que consiste na discussão do currículo do candidato.

9 — A lista de candidatos ao concurso será afixada no *placard* do Serviço de Pessoal deste Hospital e enviada aos candidatos, em carta registada e com aviso de recepção, e a lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Pedro Castro Leão Neves, chefe de serviço de nefrologia do Hospital Distrital de Faro.

Vogais efectivos:

Dr. José Augusto Sousa Figueira Araújo, chefe de serviço de nefrologia do Centro Hospitalar do Funchal.

Dr. Ernesto Fernandes Rocha, chefe de serviço de nefrologia do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.

Dr. Pedro Manuel Martinho Assunção Correia, chefe de serviço de nefrologia do Hospital do Professor Doutor Fernando Fonseca.

Dr. João Piedade Aniceto, chefe de serviço de nefrologia do Hospital do Espírito Santo — Évora.

Vogais suplentes:

Dr. José Diogo Matias Lopes Barata, chefe de serviço de nefrologia do Hospital de Santa Cruz.

Dr. António Manuel Nunes Cabrita, chefe de serviço de nefrologia do Hospital Geral de Santo António, S. A.

11 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

28 de Junho de 2005. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.

### Hospital do Litoral Alentejano

**Rectificação n.º 1250/2005.** — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 6284/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de Junho de 2005, rectifica-se que onde se lê «Dr.ª Alice Lopes Cordeiro, chefe de serviço de imuno-hemoterapia do Hospital do Espírito Santo — Évora» deve ler-se «Dr.ª Alice Lopes Cordeiro, chefe de serviço de imuno-hemoterapia do Hospital de Curry Cabral».

4 de Julho de 2005. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Duarte*.

### Hospital de Reynaldo dos Santos

**Aviso n.º 6835/2005 (2.ª série).** — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 17 de Junho de 2005, publica-se, para os devidos efeitos, a classificação do candidato no exame de avaliação final — obtenção do grau de assistente hospitalar, conforme abaixo se discrimina:

Cirurgia geral — exame realizado em 13 de Junho de 2005;  
Nome do candidato — Dr. Paulo José Sintra de Jesus Silva;  
Classificação — 18 valores.

17 de Junho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Mário Bernardino*.

**Despacho n.º 15 789/2005 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o conselho de administração do Hospital de Reynaldo dos Santos delibera delegar em cada um dos membros executivos, e para as áreas e ou serviços da sua responsabilidade, a prática dos actos necessários ao exercício de poderes de decisão pertencentes ao conselho de administração.

1 — Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, foram distribuídas as seguintes áreas de responsabilidade:

Ao presidente do conselho de administração, a responsabilidade por todas as áreas e serviços do Hospital e a coordenação dos

órgãos de apoio técnico, das áreas dos serviços de acção médica, financeiros, aprovisionamento, instalações e equipamentos, informação para a gestão e contencioso;

Ao vogal executivo, a coordenação das áreas de diagnóstico e terapêutica, gestão de doentes, pessoal, hoteleiros, farmácia e da Unidade de Formação.

2 — No presidente do conselho de administração, Dr. Mário de Figueiredo Bernardino, fica delegada a competência para prática dos seguintes actos:

2.1 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença ilimitada, bem como autorizar o regresso à actividade;

2.2 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

2.3 — Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços e a celebração de contrato escrito, até ao montante atribuído aos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa e financeira;

2.4 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e até aos limites neles previstos;

2.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços, desde que observados os conditionalismos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

2.6 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização da despesa, quando esta seja da competência do membro do Governo e a competência para a prática de tais procedimentos haja sido subdelegada;

2.7 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar.

3 — No vogal executivo, Dr. Lourenço Manuel Drago Monteiro Braga, fica delegada a competência para prática dos seguintes actos:

3.1 — Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço;

3.2 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

3.3 — Promover a verificação domiciliária da doença;

3.4 — Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;

3.5 — Superintender na utilização racional das instalações e equipamentos afectos aos serviços, bem como na sua manutenção e conservação;

3.6 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

3.7 — Elaborar e executar planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e das despesas de investimento autorizadas;

3.8 — Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços e a celebração de contrato escrito, até ao montante atribuído aos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;

3.9 — Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas sobre as reclamações apresentadas pelos utentes;

3.10 — Assinar a correspondência ou expediente necessários à execução das decisões proferidas no âmbito das suas competências.

4 — Fica, ainda, delegada nos membros executivos a competência para, no âmbito das respectivas áreas e serviços, praticarem os seguintes actos:

4.1 — Autorizar a abertura dos concursos de pessoal aprovados, designar o júri e fixar o prazo de validade dos mesmos;

4.2 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

4.3 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

4.4 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

4.5 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

4.6 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos das disposições legais em vigor, bem como autorizar o abono da respectiva remuneração até ao limite de um terço do vencimento.

5 — As delegações das competências referidas nos n.ºs 2, 3 e 4 não prejudicam a necessidade de informação do membro executivo

ou não executivo, relativamente às áreas ou serviços da sua responsabilidade ou matérias sujeitas ao parecer das direcções técnicas.

6 — Os membros executivos do conselho de administração ficam autorizados a subdelegar todas ou parte das competências que por este despacho lhe são delegadas ou subdelegadas.

7 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes.

1 de Julho de 2005. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

## Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

**Deliberação n.º 983/2005.** — Por deliberação de 17 de Maio de 2005 o conselho de administração do INFARMED anulou o registo existente no INFARMED da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Fortovase Cápsula Mole*, concedida em 20 de Agosto de 1998, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2745586 e 2745685 e cujo titular é a Roche Registration, Ltd.

No entanto, a referida deliberação está errada uma vez que a firma pretendia apenas dar conhecimento da intenção de vir a descontinuar a comercialização e não pedir a revogação da AIM.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a deliberação relativa à revogação do medicamento *Fortovase Cápsula Mole*, presente na acta n.º 30/CA/2005, de 17 de Maio de 2005.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

**Deliberação n.º 984/2005.** — Por deliberação de 28 de Abril de 2005 o conselho de administração do INFARMED anulou os registos existentes no INFARMED das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Cefrom, Pó e Solvente para Solução Injetável 2000 mg/20 ml*, *Cefrom, Pó e Solvente para Solução Injetável 500 mg/5 ml*, *CEFROM, Pó e Solvente para Solução Injetável 20 mg/ml* e *Cefrom, Pó e Solvente para Solução Injetável 1000 mg/10 ml*, concedidas em 23 de Abril de 1999 e cujo titular é a Aventis Pharma, L.<sup>da</sup>

No entanto a referida deliberação está errada uma vez que a firma pretendia retirar outros números de registos e não os que foram revogados.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a deliberação relativa à revogação dos medicamentos *Cefrom, Pó e Solvente para Solução Injetável 2000 mg/20 ml*, *Cefrom, Pó e Solvente para Solução Injetável 500 mg/5 ml*, *Cefrom, Pó e Solvente para Solução Injetável 20 mg/ml* e *Cefrom, Pó e Solvente para Solução Injetável 1000 mg/10 ml*, presente na acta n.º 26/CA/2005, de 28 de Abril.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

**Deliberação n.º 985/2005.** — A firma Novartis Farma — Produtos Farmacêuticos, S. A., titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Diovan, Cápsula 160 mg*, concedida em 12 de Dezembro de 1996, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3252889, 2481489, 3252285, 3252483, 3252681 e 3253085, e *Diovan, Cápsula 80 mg*, concedida em 12 de Dezembro de 1996, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2481588, 2481687, 3252186, 3252384, 3252582 e 3252988, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro,

que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

27 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

**Deliberação n.º 986/2005.** — A firma Schering Lusitana, L.<sup>da</sup>, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Echovist 200, Pó e veículo para suspensão injetável 3000 mg/13,5 ml*, concedida em 31 de Outubro de 1996, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2468882, requereu ao INFARMED a revogação da mesma.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

27 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

**Deliberação n.º 987/2005.** — A firma Farmácia Nova, titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Belacilina, Pó e Solvente para Solução Injetável, 1000 mg/2 ml*, concedida em 17 de Agosto de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3283090, *Belacilina, Pó e Solvente para Solução Injetável, 2000 mg/4 ml*, concedida em 17 de Agosto de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3283199, *Belacilina, Pó e Solvente para Solução Injetável, 1000 mg/5 ml*, concedida em 17 de Agosto de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3283298, e *Belacilina, Pó e Solvente para Solução Injetável, 4000 mg/20 ml*, concedida em 17 de Agosto de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3282894, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

27 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

**Deliberação n.º 988/2005.** — A firma ALTER, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Ketofene, Supositórios 100 mg + 10 mg*, concedida em 19 de Abril de 1978, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9474502, requereu ao INFARMED a revogação da mesma.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

27 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

**Deliberação n.º 989/2005.** — A firma MEPHA — Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, L.<sup>da</sup>, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Quardin, comprimido revestido 150 mg*, concedida em 2 de Agosto de 1993, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2190585 e 2190684, *Quardin 300, comprimido revestido 300 mg*, concedida em 23 de Outubro de 1997, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2604296, *Ibuprofeno Mepha 400, comprimido revestido 400 mg*, concedida em 21 de Setembro de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4519096, 3276797, 4519195 e 3276896, *Ibuprofeno Mepha 600, comprimido de libertação modificada 600 mg*, concedida em 21 de Setembro de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4533592, 3277191, 4533691 e 3277290, *Ibuprofeno Mepha 600, comprimido revestido 600 mg*, concedida em 21 de Setem-